

Estado do Paraná

PUBLICADO NO BIÁRIO OFICIAL

Nº

co 20/12/22 pu

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO DEIGIAL

BLUTIÓNICO HO

GO 19/12/2201

Cuido

Visto

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2022054/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022
Processo LC n.º 032 – Homologado em 30/03/2022

OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública de ensino (incluso ônibus, combustível, motoristas, assistentes e demais despesas diretas ou indiretas p/ a e efetiva prestação dos serviços).

Termo Aditivo do Contrato nº 2022053/2022, celebrado em 30 de março de 2022, entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa VIAÇÃO SANDER LTDA, ambos já qualificados no contrato original, com base na solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante o protocolo 2022/12/003569, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente, considerando a redução de valores devidamente comprovada e considerando as planilhas de composição de custos, aplica-se o reequilíbrio econômico-financeiro no presente contrato, passando assim a ter os valores fixados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	VALOR
				ANTERIOR	REEQUILIBRADO
01	21.275,75	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, INCLUSO COMBUSTÍVEL, MOTORISTAS, MONITORES E DEMAIS DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS, COM O SEGUINTE ROTEIRO: ROTA 3 Linha Dois Vizinhos, KM 13, Arroio Fundo, Divisa Marechal Cândido Rondon (Linha São João), Linha Progresso. HORÁRIOS: MANHÃ: 6:00h ÀS 07h25min CONCOMITANTE: 11h10min às 13h20min TARDE: 17:00h às 18h40min O veículo deverá possuir os seguintes requisitos: Idade máxima de 10 (dez) anos, conforme Manual de Normas do Transporte Escolar do Estado do Paraná;	9,55	9,37
	ITEM		ITEM QUANT. MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS O1 21.275,75 KM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, INCLUSO COMBUSTÍVEL, MOTORISTAS, MONITORES E DEMAIS DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS, COM O SEGUINTE ROTEIRO: ROTA 3 Linha Dois Vizinhos, KM 13, Arroio Fundo, Divisa Marechal Cândido Rondon (Linha São João), Linha Progresso. HORÁRIOS: MANHÃ: 6:00h ÀS 07h25min CONCOMITANTE: 11h10min às 13h20min TARDE: 17:00h às 18h40min O veículo deverá possuir os seguintes requisitos: Idade máxima de 10 (dez) anos, conforme Manual de Normas do Transporte Escolar do Estado do	ITEM QUANT. MED. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ANTERIOR 01 21.275,75 KM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, INCLUSO COMBUSTÍVEL, MOTORISTAS, MONITORES E DEMAIS DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS, COM O SEGUINTE ROTEIRO: ROTA 3 Linha Dois Vizinhos, KM 13, Arroio Fundo, Divisa Marechal Cândido Rondon (Linha São João), Linha Progresso. HORÁRIOS: MANHÃ: 6:00h ÀS 07h25min CONCOMITANTE: 11h10min às 13h20min TARDE: 17:00h às 18h40min O veículo deverá possuir os seguintes requisitos: Idade máxima de 10 (dez) anos, conforme Manual de Normas do Transporte Escolar do Estado do Paraná;



Estado do Paraná

monitor assistente, conforme Resolução 763/2018 do CONTRAN;	
Sistema de monitoramento e rastreamento informatizado.	

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores fixados neste Termo Aditivo serão pagos retroativamente a partir de 07 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 19 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE PATO Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PATO BRAGADO:95719472 BRAGADO:95719472000105 000105

Dados: 2022.12.19 16:18:27

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

VIACAO SANDER Assinado de forma digital LTDA:848008530 LTDA:84800853000106 Dados: 2022.12.19 16:40:23 00106

VIAÇÃO SANDER LTDA – CONTRATADO **ANDERSON LUIS ALVES**



Município de Pato Bragado Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo: Data Protoc: Requerente .: CPF: Assunto: Subassunto .: Logradouro .: Complem: Fone: Cep	2022/12/003569 07/12/22 CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO 915.049.969-68 ADMINISTRAÇÃO OUTROS ASSUNTOS Rua Guaíra 45 3282-1839 85948000
	TAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO № CONTRATADA:VIAÇÃO SANDER LTDA; NEXO.
	Data Aprovação://
DATA	DESTINO
07/32/2022	Licitogos - Cristiane

Assinatura Requerente

2022/12/003569 Data:07/12/2022 17-PROTOCOLO Hora:16:08:42

Assunto...:005-ADMINISTRAÇÃO Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS Requerente.:CRISTIANE SCHEUERMANN BON

CPF/CNPJ..:91504996968

SUMULA:

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE FERENTE AO CONTRATO Nº 2022054/2022, CONTRATADA: VIAÇÃO SANDER LTDA; CONFOR

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM REEQUILIBRADOS:

Valor do Combustível - Disel S10 – atualizado, que juntamente com os restantes dos custos da prestação do serviço comporá novo valor final a ser pago por KM rodado no Transporte Escola.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA O REEQUILIBRIO:

Após análise do preço do Disel S10 no comércio local e regional, constatou-se que este encontra-se abaixo do valor que consta na planilha de formação de custo do KM que é pago atualmente à empresa prestadora do serviço. Prezando então pela economicidade do município, realizamos pesquisa de preço que segue anexa e solicitamos que a gestora faça a analise dos fatos e aplique o reequilíbrio de preço.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 1455

FONTE DE RECURSO: 107

Nome do Fiscal do Contrato: VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN.

CPF: 047.048.929-48 e-mail: vanessa.assmann@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Janessa C. B. do Jemonn.

Nome do Gestor do Contrato: CRISTIANE ARNHOLD

CPF: 059536049-12 e-mail: cristiane@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Oristione Combold. Recebido em: 07/12/22.

DATA DA SOLICITAÇÃO DA GLOSA:

Pato Bragado, 05 de dezembro de 2022.

CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FORMAÇÃO DE PREÇO DE COMBUSTIVEL - PARA REALINHAMENTO PREÇO DA LICITAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DATA	BASE: DEZEMBRO	/2022			
ITEM	AUTO POSTO RAINHA	AUTO POSTO EMMEL	AUTO POSTO TONIN	AUTO POSTO MARIPÁ	MÉDIA
DISEL S10	6,84	6,56	6,67	6,69	6,69



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE COMBUSTÍVEL

Pato Bragado, 30 de novembro de 2022.

Através deste, viemos solicitar realização de orçamento de Disel e Disel . Segue tabela com item necessário:

DESCRIÇÃO	VALOR LITRO.
DISEL S10. LITRO.	6,56
DISEL, LITRO.	6,39

OBS: *Colocar apenas valor unitário, quantidades ainda serão definidas.

Certo do vosso entendimento me coloco a disposição para demais esclarecimentos.

Vanessa C Bendo Assmann Fiscal de contratos Secretaria Mun. Educação e Cultura (45) 99922-8768

Valipo Por FDiAG ANTO POSTO E-nel

* Preço informado pelo Auto Porto Emmel, no dia o 2 de novembro de 2022. Valido por 7 dios.

Vanessa C. B. Assmann CPF: 047.048.929-48

FISCAL DECONTRATOS

^{***}carimbo e assinatura do responsável da empresa



Estado do Paraná

PESQUISA DE PREÇO

Eu, Vanessa Cristine Bendo Assmann, cpf: 047.048.929-48, funcionária pública, responsável pelas compras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, liguei na empresa AUTO POSTO TONIN, fone (45) 3254-2180, da cidade de Marechal Cândido Rondon - Paraná, no dia 02/12/2022 às 11hs para pesquisar o preço dos seguintes itens:

ITEM	MED	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/MARCA	V. UNIT.
1		DISEL COMUM	6,47
2	LITRO	DISEL S10	6,67

Sendo esta expressão da verdade e por fé pública, segue pesquisa assinada e carimbada.

Pato Bragado, 02 de dezembro de 2022.

Vanessa Cristine Bendo Assmann FISCAL DE CONTRATO



Estado do Paraná

PESQUISA DE PREÇO

Eu, Vanessa Cristine Bendo Assmann, cpf: 047.048.929-48, funcionária pública, responsável pelas compras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, liguei na empresa AUTO POSTO MARIPÁ, fone (45) 3254-5257, da cidade de Marechal Cândido Rondon - Paraná, no dia 02/12/2022 às 10hs para pesquisar o preço dos seguintes itens:

ITEM	MED	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/MARCA	V. UNIT.
1	LITRO	DISEL COMUM	NÃO TEM
2	LITRO	DISEL S10	6,69

Sendo esta expressão da verdade e por fé pública, segue pesquisa assinada e carimbada.

Pato Bragado, 02 de dezembro de 2022.

Vanessa Cristine Bendo Assmann FISCAL DE CONTRATO



Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003569, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO Nº 2022054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

PARECER JURÍDICO № 256/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/12/003569

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO № 2022054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO № 012/2022

RELATÓRIO: A Secretária de Educação e Fiscal do Contrato verificaram discrepância entre os valores de combustível previstos nas planilhas de formação de preço do quilômetro rodado e os atualmente praticados pelo mercado, motivando o presente pedido de reequilíbrio econômicofinanceiro.

A empresa VIAÇÃO SANDER LTDA foi contratada para prestação do seguinte objeto Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública de ensino (incluso ônibus, combustível, motoristas, assistentes e demais despesas diretas ou indiretas p/ a e efetiva prestação dos serviços), conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
03	01	21.275,75	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE	9,55	203.183,41
THE RESERVE	Management			TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA		
			ERROTT-1	REDE PÚBLICA DE ENSINO, INCLUSO		District Control of the Control of t
				COMBUSTÍVEL, MOTORISTAS, MONITORES		
				E DEMAIS DESPESAS DIRETAS OU		
				INDIRETAS, COM O SEGUINTE ROTEIRO:		
				ROTA 3		
			The state of	Linha Dois Vizinhos, KM 13, Arroio Fundo,		
			a ^H	Divisa Marechal Cândido Rondon (Linha		
			1	São João), Linha Progresso.		
				HORÁRIOS:		
				MANHÃ: 6:00h ÀS 07h25min		
				CONCOMITANTE: 11h10min às 13h20min		
		-		TARDE: 17:00h às 18h40min		
				O veículo deverá possuir os seguintes		
				requisitos:		
				Idade máxima de 10 (dez) anos, conforme		
				Manual de Normas do Transporte Escolar		
				do Estado do Paraná;		
				Sistema de câmera de ré com monitor		



Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003569, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO Nº 2022054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

assistente, conforme Resolução 763/2018
do CONTRAN;
Sistema de monitoramento e
rastreamento informatizado.

Juntou-se o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro justificativa, motivação, planilha da média dos valores encontrados e pesquisa direta com fornecedores.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preço do CONTRATO № 2022054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO № 012/2022, após verificação de desequilíbrio pela fiscal do Contrato em relação ao custo dos combustíveis utilizados.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de **fatos imprevisíveis**.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.



Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003569, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO Nº 2022054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes: (...)

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

[...1

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles¹ menciona que:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargoremuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que "altere substancialmente" a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento.²

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, no mesmo sentido, entende que:

É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade.

³ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3º edição, 2009, pág. 882

Página 3 de 5

¹ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

² https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html



Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003569, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO Nº 2022054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Infere-se assim, que cabe a requerente demonstrar em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto. Sobretudo, considerando o atual cenário mundial da pandemia do novo coronavírus COVID-19, a instabilidade da moeda, a guerra na Ucrânia, a constante variações de preços do mercado, são fatores de observação obrigatória na formação de preços.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado caso a caso, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, verifico que a solicitante apresentou provas capazes de demonstrar a motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio. Ressalta-se que, em que pese estar presente planilha demonstrativa de variação do valor praticado por fornecedores, a contratada apresentou somente propostas comerciais, ainda sendo de item diverso do qual versa o pedido, não tendo trazido notas fiscais ou outra prova idônea de sua aquisição no momento da apresentação das propostas e atual.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- requerimento: conforme protocolo nº 2022/12/003569
- motivação e justificativa: houve apresentação de motivação e justificativa, conforme se verifica do requerimento.
- demonstração de desequilíbrio: verifico que a requerente apresentou justificados por meio de pesquisa de mercado com fornecedores locais e regionais



Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/12/003569, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO Nº 2022054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

- exame econômico das planilhas: a requerente apresentou planilha demonstrando o valor necessário à suprir o aumento de seu custo, conferindo com os valores obtidos da análise da pesquisa de preços, portanto, demonstrando o desequilíbrio
- avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa: presente a
 demonstração de vantajosidade à Administração na concessão de reequilíbrio
 econômico-financeiro, vez que os valores obtidos pela pesquisa demonstram que os
 valores praticados perante à Administração pública estão superiores ao efetivo custo
- periodicidade: O contrato foi firmado em 30 de março de 2022 com validade de 12 meses a contar da data da assinatura, fica evidente a periodicidade.
- análise jurídica do pleito: conforme o presente parecer.
- dotação orçamentária: conforme secretaria de finanças.
- decisão: conforme despacho da Autoridade Superior do Município.

Portanto, vislumbro que a requerente apresentou elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, mostrando-se necessário e vantajoso o reequilíbrio contratual para que se mantenha a aplicação de valores compatíveis com o mercado.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria <u>OPINA FAVORAVELMENTE</u> AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO referente ao CONTRATO Nº 2022054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022, firmada entre a empresa VIAÇÃO SANDER LTDA e o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, conforme os termos da fundamentação acima e documentos em anexo.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 19 de dezembro de 2022.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015